



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2024

O município de ITAMARI, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2024**, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE MEDICINA ORTOPÉDICA, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI, BA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

- 1.1** O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de ITAMARI, BA, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de ITAMARI, BA, de acordo com o critério de distribuição definido neste edital.
- 2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município do ITAMARI, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.
- 2.4** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II - Inscrição;
 - III - Habilitação;
 - IV - Assinatura do instrumento jurídico; e
 - V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

- 2.5.1** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3** Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 2.5.4** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.6** Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.8** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.9** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS ITAMARI e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.11** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

III. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento presencialmente no endereço: Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, no período de **16/07/2024 a 05/08/2024**, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os

requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

- 3.3** Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência do ato.

IV. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item V deste Edital na Comissão Permanente de Licitação - situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, em envelopes fechados e devidamente identificados, no horário das 08h às 14h.
- 4.2** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.3** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.
- 4.4** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 4.5** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

V. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- 5.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3** Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de médicos especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- 5.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 5.1.4.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 5.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.4.2** DECLARAÇÃO de que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

5.1.4.3 DECLARAÇÃO de que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS ITAMARI, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).

5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Para comprovação de Regularidade Técnica:

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.1.1 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

5.3.1.2 Título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC, ou currículo demonstrando possuir expertise na área pretendida.

5.3.1.3 Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

5.4 Para comprovação de Regularidade financeira:

5.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

VI. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 24 horas após o recebimento do envelope.

VII. DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão Especial de Chamamento Público poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos

que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1** A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site <https://www.ITAMARI.ba.gov.br/site/diariooficial>.

IX. DO PRAZO RECURSAL

- 9.1** Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.
- 9.2** O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 9.3** Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido à Secretária Municipal de Saúde para homologação do resultado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os critérios de distribuição do item 12.2 deste Edital, visto tratar-se de contratações paralelas e não excludentes.
- 11.2** O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos.
- 11.3** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 11.4** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no item 12.2 deste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 11.5** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.
- 11.5.1** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 11.6** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 11.7** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados

exclusivamente pelo(s) sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

11.8 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

11.9 A Pessoa Jurídica deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação.

XII. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Das Disposições Gerais:

12.1.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos voltados para a área de saúde ortoédica, no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo do município do ITAMARI, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

12.1.2 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados às UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

12.1.3 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico de saúde ortoédica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

12.1.4 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência.

12.1.5 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de ITAMARI.

12.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e

manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

- 12.1.7** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.
- 12.1.8** As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.9** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 12.1.10** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 12.1.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 12.1.12** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- 12.1.14** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 12.1.15** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 12.1.16** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.2 Dos Critérios de Distribuição dos Médicos nas Unidades de Saúde:**
- 12.2.1** A distribuição dos serviços médicos entre as Pessoas Jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições.

12.2.2 Terão prioridade as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família que possuem proporcionalmente um maior impacto do déficit de profissional médico para recomposição do quadro de recursos humanos, incluindo as Unidades de Saúde a inaugurar.

12.2.2.1 Em casos de empate será considerando o IDH mais baixo do Distrito Sanitário, e caso permaneça o empate, serão priorizados os Distritos Sanitários com menor cobertura de Atenção Primária à Saúde.

12.2.3 Para a distribuição objetiva e impessoal dos postos de serviços será adotado o critério de ordem de inscrição no credenciamento.

12.3 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

12.3.1 Enquanto atribuições específicas de profissional médico de saúde ortopédica que atua na Atenção Primária à Saúde:

12.3.1.1 Realizar atendimento na área de ortopedia.

12.3.1.2 Realizar atendimentos aos pacientes, exames complementares, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento das usuárias e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

12.3.1.3 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.

12.3.1.4 Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado.

12.3.1.5 Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

12.3.1.6 Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos.

12.3.1.7 Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.

12.3.1.8 Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SMS incluindo as dos enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, médicos, educadores físicos, nutricionistas, ACS, Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

13.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- 13.1.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- 13.1.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 13.1.4** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- 13.1.5** “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.2.1** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 14.1** Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.
- 14.2** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 14.3** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 14.4** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como

toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

14.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

14.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

14.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

14.8 A prestação de serviço deverá atender:

14.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

14.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

14.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

14.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

14.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

14.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

14.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de ITAMARI.

14.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

14.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

14.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

15.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

15.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

15.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

15.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

- 15.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 15.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.

XVI. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

16.1.1 O valor de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) para cada consulta e/ou atendimento médico realizado, devendo ser realizadas, em média 20 (vinte) consultas/atendimentos, perfazendo a estimativa mensal de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

16.1.2 A referência do valor será o preço por consulta/atendimento. Dessa forma, os valores a serem pagos serão o produto da quantidade de consulta/atendimento efetivamente realizados.

As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 15001002

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 16000000

XVII. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, e a supervisão e avaliação dos serviços de saúde será feita pelo Secretário de Saúde do Município, o Sr. Denis Neri de Souza.

XVIII. DAS SANÇÕES:

- 18.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

18.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

18.1.3 Suspensão, nos termos do art. 108, II da Lei 4.484/92.

18.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

18.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

19.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de sua assinatura.

19.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

XX. DA RESCISÃO:

20.1 O contrato poderá ser rescindido pela SMS quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

20.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

20.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

20.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

20.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

20.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

20.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20.2 Havendo rescisão de contrato, a SMS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

XXI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

21.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

21.3 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

21.4 A SMS poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

21.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

21.6 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação de ITAMARI, e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: cplitamari@gmail.com

21.7 Fica eleito o foro da comarca de GANDU para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

ITAMARI, BA, 16 de julho de 2024.

Denis Neri de Souza

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO Nº 000/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada, por meio de seu representante legal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG. **XXXXXXXXXXXX**, devidamente inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de **Credenciamento Público** de nº **003/2024**, **Processo** Administrativo de nº **095/2024**, de origem da Secretaria Municipal de **Saúde** com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, e demais legislação correlata, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Atendimento médico ortopédico no município de ITAMARI, BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa produzir o produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço recebido em desacordo com o pactuado.

2.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1. Realizar atendimento na área de ortopedia, com intuito de prevenir, diagnosticar e tratar todas as doenças relacionadas à saúde ortopédica;
- 2.2.2. Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- 2.2.3. Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;

- 2.2.4. Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- 2.2.5. Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 2.2.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.2.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 2.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.9. Arcar com eventuais danos causados à contratante ou a Terceiros, provocados por irregularidades ou ineficiência do produto ofertado, objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dependerá da real disponibilização do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço;

3.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não solicitados;

3.3. No preço estimado para a contratação, de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte de matérias, caso necessário, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD MENSAL (estimativa)	R\$ UNIT (mensal)	R\$ TOTAL (mensal)
01	Prestação de serviços médicos de ORTOPIEDIA em atendimento ambulatorial, conforme escalas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde	20	225,00	4.500,00

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA, por meio de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

Banco xxxxxxxxxxxxxx

Agência xxxxx

Conta Corrente xxxxxx

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 15001002

ÓRGÃO: 02.06.10
ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
FONTE: 16000000

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do presente contrato, com duração de 04 meses, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município do ITAMARI e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de ITAMARI pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de GANDU, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAMARI BA, 00 de xxxxxx de 2024.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA